



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PNAE 2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

Chamada Pública nº 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus Cidade de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman - Cidade de Goiás - GO, CEP: 76600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0011-16 representado neste ato pelo Diretor-Geral do IFG - Câmpus Cidade de Goiás, o Senhor Sandro Ramos de Lima (Matrícula SIAPE nº 271023), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período 2023/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação física para habilitação o Projeto de Venda no período de 16/11/2023 a 05/12/2023, das 8hs às 16hs, direcionado para a Comissão Local de Execução do PNAE na sede do IFG - Câmpus Cidade de Goiás/Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - GEPPEX, localizado Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman - Cidade de Goiás - GO / CEP: 76600-000.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: gepex.goiás@ifg.edu.br.

Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE (IFG - Câmpus Cidade de Goiás).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Lei 13.987/2020, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Banana: Fruta fresca, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Grau de maturação a combinar na data de entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.</p> <p>Embalagem: plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto e peso.</p>	KG	144Kg	R\$ 5,89	R\$ 848,16
02	<p>Manga: Fruta fresca, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Grau de maturação a combinar na data de entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.</p> <p>Embalagem: plástico limpo, transparente e atóxico</p>	KG	86,4Kg	R\$ 7,70	R\$ 665,28

	com identificação do produto e peso.				
	Laranja: Fruta fresca, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas.				
	Grau de maturação a combinar na data de entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos.				
03	Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	KG	144Kg	R\$ 6,56	R\$944,64
	Embalagem: plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto e peso.				
	logurte: Leite fermentado integral, adicionado de frutas ou polpa de frutas, deve conter selo de inspeção sanitária, ser transportado e entregue na temperatura adequada, estar dentro do prazo de validade. Apresentar sabor, cor,				
04	aroma e textura característicos. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para esse tipo de alimento. Deverá conter informações de rótulo mínimas como data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, peso.	Unid. 170g	1800	R\$ 3,99	R\$ 7.182,00
	Embalagem: embalagem individual adequada, , lacrada, sem vazamentos, contendo todas as informações de rótulo exigidas pela legislação sanitária para esse tipo de alimento.				
	Suco natural de fruta: Bebida não gaseificada, não fermentada, obtida pela diluição adequada, em água potável, do suco natural de fruta, polpa ou extrato vegetal de sua origem sem conservante e aromatizante. Deverá ser transportado e				
	entregue na temperatura adequada, estar dentro do prazo de validade. Sem açúcar ou pouca adição de açúcar. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá conter informações de rótulo mínimas como data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, peso. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para esse tipo de alimento.				
05	Embalagem: embalagem individual adequada, lacrada, sem vazamentos, contendo todas as informações de rótulo exigidas pela legislação sanitária para esse tipo de alimento.	Unid. 200ml	2139	R\$ 1,52	R\$ 3.251,28
	Pão de queijo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento.				
06	Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	KG	90	R\$ 33,13	R\$2.981,70
	Biscoito de queijo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento.				
07	Embalagem: com porção individual contendo no	KG	90	R\$ 36,15	R\$3.253,50

	mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso. Peta: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.				
08	R o s c a : Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	KG	36	R\$ 30,50	R\$1.098,00
09	Mané pelado ou bolo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	KG	90	R\$ 28,75	R\$2.587,50
10	Mané pelado ou bolo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	KG	72	R\$ 27,88	R\$2.007,36

TOTAL R\$ 24.819,42

- Total de quilos em alimentos: 752,4Kg
- Total de gramas em alimentos: 306.000 gr
- Total de ml em alimentos:427.800 ml

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020). O preço de aquisição dos produtos alimentícios para o IFG - Câmpus Cidade de Goiás foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada pelos câmpus do IFG junto à cooperativas, associações, agricultores individuais de âmbito local, comércios locais e quando necessário, foi complementada com a pesquisa de preços dos câmpus localizados nas regiões geográficas imediatas e intermediárias.

1.2. Os valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

2.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

2.3. PTRES/PI: 169949 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.4. Fonte: [1133000000](#)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente no IFG - Câmpus Cidade de Goiás, situado na Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman - Cidade de Goiás - GO / CEP: 76600-000. Deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - GEPPEX, direcionado a Comissão Local de Execução do PNAE 2023.

4.1.1. Horário de expediente da GEPPEX: De segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

4.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

4.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por postal e via e-mail.

4.5 O Campus não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja na GEPPEX do IFG - Câmpus Cidade de Goiás.

4.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente. Só será aceita a concorrência de um envelope/inscrição por participante.

4.7. Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às **17 horas**, do último dia determinado nesta chamada pública, observando-se o que consta no item 4.1.1. deste edital. Depois de ultrapassado esse horário, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA -

CHAMADA PÚBLICA 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA -

4.8.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

5.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo a para regularização de até 02 (dois) dias úteis, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes e conforme o cronograma de execução desta chamada pública.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexos I, II e/ou III**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na ocasião do envio/entrega de seu envelope, apresentar à Comissão (Comissão de Execução da Chamada Pública), o nome do responsável e documento de identificação que irá representar como participante deste procedimento, e que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado, desde que apresente documento de identificação com foto e documento comprobatório para representação do proponente.

7.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.1.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.1.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

I – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9. DO PROCEDIMENTO SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão selecionadas pela comissão local de execução do PNAE do IFG - Câmpus Cidade de Goiás, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata;

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Caso a Comissão Local de Execução do PNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO RESULTADO

10.1. A Comissão Local de Execução do PNAE divulgará o resultado preliminar do processo em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

10.2. O resultado final da seleção será publicado em até 72 (setenta e duas) horas após a seleção, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

10.3. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/goias/campus/extensao/editais?showall=&start=1>).

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

12. DOS ANEXOS

a) ANEXO I – Modelo do projeto de venda proposto para GRUPOS FORMAIS;

- b) ANEXO II – Modelo de projeto de venda para GRUPOS INFORMAIS;
- c) ANEXO III - Modelo de projeto de venda proposto para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para Beneficiários Fornecedores para GRUPOS FORMAIS.*
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores - Para GRUPOS INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS.*
- f) ANEXO VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados (GRUPOS FORMAIS).*
- g) ANEXO VII - Cronograma.
- h) ANEXO VIII - Minuta do termo de contrato.

* Os modelos dos anexos IV, V e VI deverão ser preenchidos de acordo com a especificidade de cada fornecedor (Formal, Informal ou Individual).

13. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pela comissão, designada exclusivamente para este fim, do Campus Cidade de Goiás, com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio.

13.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede do IFG - Câmpus Cidade de Goiás - GO, localizada á Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman, 76600-000 devendo respeitar o cronograma abaixo:

OPÇÃO DE CARDÁPIO - KITS
DE DEZEMBRO DE 2023 A JULHO DE 2024

Opção 1	Opção 2	Opção 3	Opção 4	Opção 5
Banana	Manga	Laranja	Suco	Manga
Suco	logurte	Suco	Banana	logurte
Pão de Queijo	Mané Pelado	Peta	Mané Pelado	Pão de Queijo

Estimativa de valores por cada entrega conforme as opções de 1 a 5

QUANTIDADE DE ENTREGAS POR MÊS - PREVISÃO PARA SEGUNDA, QUARTA E SEXTA*							
Opção de cardápio	Dezembro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho
Opção 1	1	2	2	2	2	4	1
Opção 2	1	4	2	2	2	2	2
Opção 3	2	2	4	2	4	2	1
Opção 4	2	2	2	4	2	2	1
Opção 5	1	2	2	2	2	2	1
TOTAL/MÊS	7	12	12	12	12	12	6

*Este planejamento é apenas uma estimativa. A critério do contratante, poderá ser adicionada 01 (uma) ou mais entregas extras em cada mês, para além das que estão informadas no quadro acima, bem como poderão ser reduzidas e/ou antecipadas mediante comunicado prévio, uma vez que o pedido de aquisição apresenta limites quanto ao peso e quantidade dos itens a serem adquiridos. Soma-se a isto o fato de que poderá haver variação da frequência de estudantes, bem como o período de recesso de dezembro/2023 e férias de janeiro/2024.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 1.1., desta Chamada Pública.

14.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

14.3. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Câmpus Cidade de Goiás em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

14.4. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc, evitando contaminação.

14.5. O IFG - Campus Cidade de Goiás rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da combinação prevista neste edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas nesta chamada e no contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

20.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

20.4. Ficará reservado ao Câmpus o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e nos termos deste edital de chamada pública.

21.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

22. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

22.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

22.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

22.6 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.7 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

22.8 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

22.9 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

22.10 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

22.11 O Campus não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

22.12 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

22.13 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Câmpus Cidade de Goiás aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado às seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Comissão Local de Execução/PNAE do IFG - Câmpus Cidade de Goiás. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU.

d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na neste edital e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

25. DOS RECURSOS

25.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993; 27.1.3.aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

25.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

25.4 A decisão deverá ser proferida no prazo de até (02) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25.5 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

25.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede do IFG Câmpus Cidade de Goiás; Site

do IFG - Câmpus Cidade de Goiás (<https://www.ifg.edu.br/goias/campus/extensao/editais?showall=&start=1>); Diário Oficial da União e Jornal impresso de grande circulação.

26.2. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão (gepex.goias@ifg.edu.br), em até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.3. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

26.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras, conforme o que está estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 :

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Cidade de Goiás, 13 novembro de 2023.

Adriana Carvalho Coimbra

Assistente de Alunos

Presidente da Comissão Local do PNAE

CIRCULAR 16/2023 - CP-GOIAS/IFG, DE 1 DE JUNHO DE 2023

(Assinado eletronicamente)

Fabício Cardoso da Silva

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão / IFG - Câmpus Cidade de Goiás

(Assinado eletronicamente)

Thiago Ferraz do Nascimento

Gerente de Administração / IFG - Câmpus Cidade de Goiás

(Assinado eletronicamente)

Sandro Ramos de Lima

Diretor Geral / IFG - Câmpus Cidade de Goiás

(Assinado eletronicamente)

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					

3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	2	3	4	Preço de Aquisição*		5
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação Jurídica Nº _____, com CNPJ: Nº _____ e DAP _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG

Eu, _____, CPF Nº: _____ e DAP física Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ no _____, DAP jurídica no _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG no _____, CPF no _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE no 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO VII - CRONOGRAMA

Etapa da Chamada Pública	Prazo para a conclusão
Período para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	16/11/2023 a 05/12/2023
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	07/12/2023
Resultado da habilitação dos projetos de venda	11/12/2023
Regularização da documentação recebida	12/12/2023 e 13/12/2023
Apresentação das amostras dos produtos	13/12/2023
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	14/12/2023

Resultado preliminar	15/12/2023
Prazo para recurso sobre o resultado	18/12/2023
Prazo para análise dos recursos	19/12/2023
Resultado final	20/12/2023
Assinatura dos contratos	Até 22/12/2023

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **xxxxxx/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Cidade de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman - Cidade de Goiás - GO, CEP: 76600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0011-16 representado neste ato pelo Diretor-Geral do IFG - Câmpus Cidade de Goiás, o Senhor Sandro Ramos de Lima (Matrícula SIAPE nº 271023), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede **a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ)**, doravante denominado CONTRATADO, com observância das Leis no 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021; e, subsidiariamente a Lei no 8.666/93, bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no [Processo nº 23470.000551/2023-37](#), e o resultado final da Dispensa de Licitação nº XX/2023 resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2023, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº **24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Unidade	Quantidade para aquisição	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Banana: Fruta fresca, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Grau de maturação a combinar na data de entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade. Embalagem: plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto e peso.	Kg	144Kg	R\$ 5,89	R\$ 848,16
	Manga: Fruta fresca, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Grau de maturação a combinar na data de entrega.				

2	<p>Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.</p> <p>Embalagem: plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto e peso.</p>	Kg	86,4Kg	R\$ 7,70	R\$ 665,28
3	<p>Laranja: Fruta fresca, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Grau de maturação a combinar na data de entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.</p> <p>Embalagem: plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto e peso.</p>	Kg	144Kg	R\$ 6,56	R\$944,64
4	<p>logurte: Leite fermentado integral, adicionado de frutas ou polpa de frutas, deve conter selo de inspeção sanitária, ser transportado e entregue na temperatura adequada, estar dentro do prazo de validade. Apresentar sabor, cor, aroma e textura característicos. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para esse tipo de alimento. Deverá conter informações de rótulo mínimas como data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, peso.</p> <p>Embalagem: embalagem individual adequada, , lacrada, sem vazamentos, contendo todas as informações de rótulo exigidas pela legislação sanitária para esse tipo de alimento.</p>	Unid. 170g	1800	R\$ 3,99	R\$ 7.182,00
5	<p>Suco natural de fruta: Bebida não gaseificada, não fermentada, obtida pela diluição adequada, em água potável, do suco natural de fruta, polpa ou extrato vegetal de sua origem sem conservante e aromatizante. Deverá ser transportado e entregue na temperatura adequada, estar dentro do prazo de validade. Sem açúcar ou pouca adição de açúcar. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá conter informações de rótulo mínimas como data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, peso. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para esse tipo de alimento.</p> <p>Embalagem: embalagem individual adequada, lacrada, sem vazamentos, contendo todas as informações de rótulo exigidas pela legislação sanitária para esse tipo de alimento.</p>	Unid. 200ml	2139	R\$ 1,52	R\$ 3.251,28
6	<p>Pão de queijo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para</p>	Kg	90	R\$ 33,13	R\$2.981,70

	alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.				
7	Biscoito de queijo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Kg	90	R\$ 36,15	R\$3.253,50
8	Peta: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Kg	36	R\$ 30,50	R\$1.098,00
9	Rosca: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Kg	90	R\$ 28,75	R\$2.587,50
10	Mané pelado ou bolo: Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir às especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, peso.	Kg	72	R\$ 27,88	R\$2.007,36
Valor Total					R\$ 24.819,42

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

2.3. PTRES/PI: 169949 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.4. Fonte: [1133000000](#)

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 24/2023 - GOI-GPPGE/CP-GOIAS/IFG, e pelas Resoluções vigentes e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, encaminhadas por meio de e-mail, a fim de manter registro documental no processo referente a gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade de Goiás, XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE (Diretor-Geral do IFG - Câmpus Cidade de Goiás)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana Carvalho Coimbra, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 13/11/2023 12:17:55.
- **Thiago Ferraz do Nascimento, GERENTE - SUB-CHEFIA - GOI-GA**, em 13/11/2023 12:15:42.
- **Sandro Ramos de Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIAS**, em 13/11/2023 12:11:25.
- **Fabricio Cardoso da Silva, GERENTE - CD4 - GOI-GPPGE**, em 13/11/2023 11:52:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 475158

Código de Autenticação: 1b7b63f9e4



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 02, Quadra 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, Centro, CIDADE DE GOIÁS / GO, CEP 76600-000
(62) 3371-9005 (ramal: 9005)